



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º. 8.302

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE como forma de minoração dos efeitos sociais e econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a necessidade de realizar ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus (COVID-19); **considerando** os impactos sobre a atividade econômica do município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19; **considerando** que compete, dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o vencimento das contas de água de ligações previamente cadastradas como CATEGORIA “A1” (Domiciliar Social) com vencimento entre os dias 10 de abril de 2021 e 31 de maio 2021.

§ 1º. As ligações de que tratam o *caput* são aquelas com utilização exclusivamente residencial, com área construída menor ou igual a 50m² (cinquenta metros quadrados), cujo usuário tenha renda familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, comprovada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n.º. 5.971/2016.

§ 2º. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o vencimento das contas de água de ligações previamente cadastradas como CATEGORIA “B1” com vencimento entre os dias 10 de abril de 2021 e 31 de maio 2021.

§ 1º. As ligações de que tratam o *caput* são aquelas com utilização exclusivamente comercial, com até 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados), que compreendem prédios utilizados para atividade comercial, construções comerciais e outros similares.

§ 2º. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto:

I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º. 8.302

Folha 02

- II** - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III** - a instauração de procedimentos de cancelamento de parcelamentos em atraso.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 09 de abril de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo